CÂMARA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 73.920.332/0001-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019:

Processo: Nº 001/2019
Dispensa de Licitação nº 001/2019

Cessão de direito de softwares (sistema) por prazo determinado, compreendendo implantação, treinamento, suporte, nas áreas de planejamento, contabilidade, publica, tesoureira, compras, patrimônio, almoxarifado, e folhas de pagamento, incluindo suporte técnico e atualizações conforme exigências da STN e TCEMG para o exercício de 2019, bem como desenvolvimento e manutenção de portal institucional

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Ervália**, inscrita no CNPJ sob nº 73.920.332/0001-68, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, CEP 36.555-000, neste ato representada pelo Presidente Agostinho Cal de Souza Neto, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 565.788.226-15, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SH3 Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.264.892/0001-09, com sede na Av. Leite de Castro, 1615, Fábrica, São João Del Rei – MG, CEP 36.301-182, neste ato representada pelo sócio-administrador João Henrique Signorelli Draeger, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 387.528.324-49, denominada CONTRATADA, s considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - Objeto do Contrato:
1.1. Constitui objeto deste cessão de direito de softwares (sistema) por prazo determinado, compreendendo implantação, treinamento, suporte, nas áreas de planejamento, contabilidade, publica, tesoureira, compras, patrimônio, almoxarifado, e folhas de pagamento, incluindo suporte técnico e atualizações conforme exigências da STN e TCEMG para o exercício de 2019, bem como desenvolvimento e manutenção de portal institucional

CLÁUSULA 02 - Do Valor dos serviços e da Dotação Orçamentária:
2.1. O valor total para a prestação de serviços é de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mediante a emissão da competente nota fiscal.
2.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **01.031.0001.2.655.3.3.90.39.00 – Ficha 15.**

CLÁUSULA 03 - Da Vigência:
3.1 O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data e sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA 04 - Das Condições de Pagamento:
4.1 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto serão efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, após apresentação da nota fiscal do fornecimento, CND Conjunta Federal, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA 05 - Das Normas de Execução:
5.1 Compete a contratada a prestação de serviços especializados de locação de sistema de informática (cessão de licença de uso softwares de gestão pública e serviço), por tempo determinado e não exclusivo, dos seguintes sistemas (módulos) integrados:
I – sistema de Contabilidade Pública/Sistema de Planejamento (PPA, LDO e LOA);
II – sistema de Tesouraria;
III – sistema de Patrimônio;
IV – sistema de Controle de Frotas;
V – sistema de Recursos Humanos, Controle de Ponto e Folha de Pagamento;
VI – sistema de Compras e Licitações;
VII – sistema de Almoxarifado;
5.2 Faz parte integrante do objeto deste Contrato os seguintes serviços:
I – conversão de dados cadastrais, implantação e treinamento;
II – manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos sistemas;
III – suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação dos mesmos;
IV – consultoria operacional pós implantação para a parametrização e configurações;
V – atualização de versões.
5.3 A licença de uso, por tempo determinado e não exclusivo, dos *softwares* de Gestão Pública, ou seja, dos sistemas (módulos) objeto deste Contrato dará direito à utilização de todas as ferramentas necessárias do Contratado pelo prazo de vigência do Contrato, assegura ao Contratante a propriedade da base de dados.

CLÁUSULA 06 - Do Acompanhamento e da fiscalização
6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela CONTRATANTE subsidiada por relatórios dos usuários finais dos sistemas.
6.2 O prestador de serviço Edney atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
6.3 O Gestor do Contrato somente autorizará a liquidação das notas fiscais/faturas após verificar a conformidade dos serviços prestados e o bom funcionamento dos sistemas (módulos).

CLÁUSULA 07 – Responsabilidade por Danos:
7.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das penalidades

legais e contratuais.

7.2 Para os efeitos desta Cláusula, incluem-se no conceito de dano todos os pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

I – dedução de créditos do Contratado;

II – cobrança judicial.

CLÁUSULA 08- Das obrigações da contratada:

8.1 A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na cláusula 5.

8.2 A Contratada se obriga a responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

8.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.

8.4 Responsabilizar-se pela execução deste contrato.

8.5 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.6 Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.

8.7 Atender integralmente aos requisitos estabelecidos na proposta comercial.

8.8 A CONTRATADA se compromete em entregar todos os dados inseridos no portal no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 9- Das Obrigações da Contratante:

9.1- A Contratante se compromete a efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

9.2- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA 10 - Das Penalidades:

10.1 – A Contratada no caso em que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

a) Advertência;
b) Multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;

c) Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 01(um) ano.
d) Por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 - Indenização e Foro:
11.1- Não caberá indenização de qualquer espécie a contratada por rescisão do presente contrato;
11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Ervália - MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Ervália – MG, 08 de janeiro de 2019.

Agostinho Cal de Souza Neto
Presidente da Câmara Municipal

João Henrique Signorelli Draeger
Representante Legal da Contratada

Visto:

Ana Paula Rezende de Souza
OAB/MG nº 111.691

TESTEMUNHAS:

ASS:	
Nome:	JOAO FERNANDES MURTA NETO
CPF:	067 119 056 36

ASS:	
Nome:	Natália de Souza Pimentel
CPF:	101.575.896-76